



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 263/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 23 de junho de 2015.

**Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos**  
**Presidente do Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 4.111/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PERMISSÃO OUTORGADA PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.111/2015, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.111/2015, apresenta proposta que dispõe sobre a transferência de titularidade de permissão outorgada pelo município e dá outras providências.

Primeiramente, há que se falar que se trata de Projeto de Lei e não um Decreto, portanto merece correção o seu início.

Cumprir destacar que existe Lei Municipal, sob o nº 3.193, de 29 de julho de 2011, que regulamenta o serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Lagoa Santa- MG.

O art.11 da Lei supracitada, já determina que a permissão será transferida por *causa mortis* ou invalidez permanente de seu titular para o cônjuge, os herdeiros necessários, a companheira ou o companheiro, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular, e na falta destes, caberá ao Município reservar a permissão e colocá-la em disponibilidade no próximo procedimento licitatório.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diante disso, salienta – se que o serviço de táxi tem caráter público e comporta delegação. Em outras palavras, a delegação do serviço se refere à sua execução, sem que o Poder Público se isente do dever de regulamentar e fiscalizar sua realização, ou seja, a organização e prestação dos serviços públicos compreende a forma, o modo e as condições em que será realizado, inclusive sobre o aspecto da permissão.

Senão vejamos:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.198/12 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI - QUESTÃO RELATIVA AO SERVIÇO PÚBLICO POR PERMISSÃO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE NATUREZA FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE.**  
- A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre matéria a organização e prestação de serviço público de interesse local é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre a transmissão da titularidade da permissão em caso de morte.  
- A decisão acerca da forma e condições para a execução do serviço através de permissão é exclusiva da Administração, constituindo ingerência indevida do Poder Legislativo sobre o Executivo, a previsão que implica na continuidade da delegação após a morte do permissionário.  
- Declaração de inconstitucionalidade da Lei 3.198/2012, do Município de Manhuaçu.  
- Representação procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.12.131574-1/000, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/09/2013, publicação da súmula em 20/09/2013)

Ademais, a permissão objeto de transferência deverá permanecer com o cessionário por dois anos, no mínimo.

Importante destacar ainda que os Municípios, nos termos da Constituição da República, em seus artigos 18 e 30, gozam de autonomia, que significa a competência para gerir seus próprios assuntos, assentada em quatro capacidades: 1) capacidade de auto-organização, através da Lei Orgânica; 2) capacidade de auto-governo, elegendo seus agentes políticos; 3) capacidade legislativa, elaborando o ordenamento jurídico local; 4) capacidade de auto-administração, organizando e mantendo os serviços públicos locais; 5) legislar sobre assuntos de interesse local.

Não pode o Poder Legislativo avocar competência exclusiva do Chefe do Executivo, sob pena de afrontar *os princípios da independência e harmonia dos poderes*, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado e também na Lei Orgânica do Município.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Desse modo, o referido Projeto de Lei colide com os *princípios da independência e separação dos poderes*, pois transfere atribuição de competência exclusiva e de iniciativa do Chefe do Executivo, oriunda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para o Poder Legislativo. Portanto, o Projeto de Lei possui vício de iniciativa, pois a Câmara Municipal de Lagoa Santa está usurpando a competência legislativa do Chefe do Executivo.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e sua organização político-administrativa compreende a União, os Estados, e o Distrito Federal. A Constituição adotou, no que se refere à repartição de competências, o princípio da predominância do interesse, assim, via de regra, compete a União tratar dos assuntos de interesse geral, os Estados membros de interesse regional e os Municípios os de interesse local.

A Constituição Federal em seu art. 30, I e a Constituição Mineira no art. 171, I, afirmam que é competência do Município legislar sobre interesses locais, é certo que disposições sobre a transferência de titularidade de permissão outorgada pelo município é um destes assuntos.

No que se refere à competência de legislar do Município, as normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, portanto, sendo de competência municipal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme mencionado anteriormente.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, encaminho o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**